

## FRGPrev - Perguntas Frequentes (Participantes)

### **O que é o novo plano FRGPrev?**

Trata-se de um plano Instituído, totalmente estruturado na modalidade de Contribuição Definida. Isso quer dizer que ele não possui risco atuarial.

Além disso, apenas o participante realiza contribuição e define o quanto pode contribuir, respeitando o valor mínimo de R\$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos). O valor da renda programada dependerá do montante acumulado e da rentabilidade alcançada pelos investimentos da Real Grandeza durante o período de contribuição.

### **1. O que é um plano Instituído?**

São planos criados para as pessoas vinculadas a entidades representativas, como os sindicatos, cooperativas, associações, órgãos de classe e outras entidades de caráter classista, profissional e setorial. Essa modalidade de acesso passou a ser denominada “Previdência Associativa”.

### **2. O Plano FRGPrev é apenas para investimento de longo prazo?**

Em sua essência, o Plano FRGPrev é um produto de investimento a longo prazo, porém, também permite investimentos para objetivos de curto prazo, como: fazer uma viagem, trocar de carro, etc.

### **3. Esse plano é fiscalizado pela PREVIC?**

Sim, este plano é fiscalizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), órgão responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

### **4. É seguro investir no Plano FRGPrev da Real Grandeza?**

O plano conta com a mesma segurança dos demais planos previdenciários da Real Grandeza. Além de toda uma equipe especializada e uma governança comprometida, segue rigorosamente toda a legislação vigente, inclusive no que tange os investimentos do plano.

Mas se você é novo por aqui e deseja conhecer melhor sobre a política de investimentos da Real Grandeza, [clique aqui](#).

### **5. Quem pode aderir?**

- Atuais participantes e pensionistas da Real Grandeza;
- Parentes consanguíneos até 3º grau e parentes afins até 2º grau;
- Associados e empregados das entidades de classe que venham a firmar convênio com o plano.

### **6. Quem são os parentes consanguíneos de até 3º grau e parentes afins até 2º grau?**

Os parentes consanguíneos de até 3º grau são: pai, mãe, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos.

Já os parentes afins até 2º grau são: sogra, sogro, genro, nora, padrasto, madrastra, enteados e cunhados.

**7. Como se dará a adesão ao plano?**

Para maior comodidade, o processo de adesão é livre de papéis.

A Real Grandeza disponibiliza o Portal de Adesão Online, por onde é feito o cadastro e adesão ao plano.

**8. Qual a melhor idade para aderir?**

Quanto mais cedo você começar a guardar, mais capital acumulado terá no futuro, uma vez que os juros compostos incidirão sobre uma linha de tempo muito maior.

A Real Grandeza acredita que a educação financeira deve ser ensinada desde a infância. Isso estimula a conquista da independência financeira e estimula o planejamento de um futuro melhor, com tranquilidade e segurança.

Mas se você não teve a chance de contribuir durante a infância, comece hoje. A longevidade é uma realidade apontada pelas estatísticas, mas viver mais não significa viver melhor. Este é o objetivo do Plano FRGPrev: contribuir para que cada vez mais pessoas possam usufruir de um futuro melhor.

**9. Menores de 18 anos podem aderir ao plano?**

Sim. Nesse caso, o menor deve ser representado por um responsável legal, que pode ser pai, mãe, tutor ou curador.

**10. Além dos responsáveis legais, outra pessoa pode contratar o plano para uma criança de seu convívio?**

Sim, na condição de responsável financeiro. No entanto, é necessária a autorização prévia do responsável legal.

**11. Com quanto posso contribuir?**

O valor mínimo de contribuição corresponde a R\$ 102,50/mês. Esse valor será atualizado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice de Reajuste do Plano (IPCA). Essa contribuição é chamada de Contribuição Básica.

Ao realizar a adesão ao plano, você indicará com qual valor deseja contribuir, observando o valor mínimo.

**12. O que é Contribuição Básica?**

Contribuição Básica é um valor definido pelo Participante no ato da sua inscrição no Plano, podendo ser alterado, a qualquer tempo, através do portal do participante da Real Grandeza.

**13. O que é contribuição voluntária?**

Contribuição de caráter facultativo, que poderá ser realizada pelo Participante no valor e periodicidade por ele escolhidos.

**14. Como as contribuições podem ser pagas?**

Através de boleto bancário ou qualquer outra forma disponibilizada pela Real Grandeza.

**15. As contribuições realizadas ao Plano são dedutíveis para o imposto de renda?**

Sim, é permitido abater da base de cálculo do IR as contribuições realizadas anualmente ao plano até um limite máximo de 12% da renda bruta anual tributável. Essa dedução não significa que o plano é isento de IR. Haverá incidência do IR sobre o valor total do resgate ou da renda recebida quando eles ocorrerem.

**16. É possível suspender o pagamento das contribuições?**

Sim, o participante poderá suspender o aporte das Contribuições Básicas por no máximo 24 meses ininterruptos, no período de 60 meses, sem incorrer no cancelamento da sua inscrição.

**17. O que é Contribuição de Risco?**

É uma contribuição facultativa para cobertura dos riscos de morte e invalidez.

**18. O que é a Cobertura de Risco?**

Cobertura destinada a complementar os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte. A Cobertura de Risco junto à Sociedade Seguradora será realizada por meio da contratação do Capital Segurado.

As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento do Capital Segurado serão disciplinados na apólice do seguro.

O valor do Capital Segurado será livremente escolhido pelo Participante dentre as opções disponibilizadas pela Sociedade Seguradora e repercutirá no correspondente valor da Contribuição de Risco.

**19. Como é feita a cobrança da Contribuição de Risco?**

A cobrança será feita pela Real Grandeza e repassada para a Sociedade Segurada contratada.

**20. Quem são os Beneficiários do Plano FRGPrev?**

São as pessoas livremente designadas pelos Participantes para receber os benefícios previstos no Plano.

**21. É possível substituir beneficiários indicados?**

Sim, em qualquer tempo, ainda que o Participante já esteja na condição de Assistido.

**22. O beneficiário deve ser reconhecido pela Previdência Social?**

Não, esse reconhecimento não é necessário.

**23. Quais os direitos dos Beneficiários no Plano FRGPrev da Real Grandeza?**

Ocorrendo a morte do Participante, o Benefício de Renda Mensal será revertido em favor dos Beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante.

Caso o Participante venha falecer antes de requerer o Benefício de Renda Mensal ou na hipótese de tê-lo requerido, mas não recebido integralmente, os Beneficiários poderão optar por receber o Saldo Total em pagamento único, desde que em comum acordo, ou por receber na forma requerida pelo ex-Participante.

**24. Quais são os critérios de elegibilidade para um Benefício de Renda Mensal?**

Para ser elegível, o participante deve possuir, pelo menos, 10 (dez) anos de filiação ao plano e atingir a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Será dispensado da carência de 10 (dez) anos de filiação ao plano FRGPrev o participante que atingir a idade mínima de 50 (cinquenta) anos, respeitadas as condições de recebimento estabelecidas em regulamento.

**25. Quais são as formas de recebimento dos benefícios previstos?**

No momento do requerimento do benefício, será facultado ao Participante a opção por receber um valor correspondente de até 25% do Saldo Total em pagamento único.

O Benefício de Renda Mensal poderá ser recebido das seguintes formas:

- Percentual mensal do saldo de Conta de Benefício, variando de 0,2% a 2%.
- Renda em quotas por prazo certo – calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.

**26. O que são benefícios temporários?**

Há dois tipos de benefícios temporários, ambos são de prazo certo e pagos por um período entre 24 e 60 meses à escolha do Participante, que permanece na condição de ativo:

- a) Com a utilização de 50% do saldo total do Participante, contanto que este tenha 5 anos de filiação ao plano; e
- b) Com a utilização de 70% por cento do saldo total do Participante, contanto que este tenha 10 anos de filiação ao plano.

**27. O que é a Portabilidade?**

A portabilidade é a transferência dos recursos de um plano de previdência para outro. Caso você tenha um plano de previdência complementar em um banco ou seguradora, pode trazer este recurso para o seu plano junto à Real Grandeza, sem pagar IR.

**28. Qual a vantagem em realizar a portabilidade para o plano da Real Grandeza?**

Além de todos os benefícios já previstos, aqueles que realizarem portabilidade de recursos para o Plano FRGPrev, a partir de R\$ 100 mil, terão **taxa de administração de 0%** nos 12 primeiros meses.

**29. Planos de previdência complementar fechada são mais rentáveis que planos de previdência aberta, como PGBL?**

Sim. As entidades fechadas não possuem finalidade lucrativas. Por isso, seus recursos têm vantagens competitivas para acúmulo patrimonial em relação aos planos administrados por banco e seguradoras.

**30. Quais são os regimes de tributação que incidem sobre os valores resgatados e nas rendas mensais?**

Regimes Progressivo e Regressivo.

No regime Progressivo, os valores recebidos pelo plano são tributados pela tabela normal de imposto de renda, a mesma que incide sobre os salários. As alíquotas variam de 0% a 27,5%, mas a tabela conta com

parcelas redutoras, prevê deduções como por dependentes, e acerto na declaração de ajuste de IR do ano seguinte.

Já no regime Regressivo, os valores recebidos pelo plano são tributados conforme o tempo em que permaneceram acumulados, contado sobre cada depósito feito. As alíquotas partem de 35% e caem até 10%. A escolha por este regime é definitiva. Ele não prevê deduções, nem ajuste na declaração anual de IR. A incidência é exclusiva na fonte.

**Tabela do imposto regressivo**

| <b>Prazo de acumulação de recursos</b> | <b>Alíquota</b> |
|--|-----------------|
| Inferior ou igual a 2 anos             | 35%             |
| Maior que 2 anos, menor ou igual a 4   | 30%             |
| Maior que 4 anos, menor ou igual a 6   | 25%             |
| Maior que 6 anos, menor ou igual a 8   | 20%             |
| Maior que 8 anos, menor ou igual a 10  | 15%             |
| Superior a 10 anos                     | 10%             |